Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 837/78

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, MINAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROLAMENTO EM ESTRADAS INTEGRANTES DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para execução de serviços de patrolamento de estradas integrantes do Plano Rodoviário Municipal, conforme relação anexa.

ARTIGO 2º)- Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispender até o montante de CR$11.320,00 (onze mil / trezentos e vinte cruzeiros) pela assinatura do citado convênio, correndo tais despezas pela dotação 020916.885.312.

ARTIGO 3º)- Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 09 de maio de 1.978.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário